

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	2
A. DEFINIÇÕES.....	2
B. OBJETO DO SEGURO.....	6
C. RISCO COBERTO.....	6
D. RISCO EXCLUÍDO.....	6
E. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	8
F. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO.....	11
G. VIGÊNCIA	12
H. PRÊMIO.....	12
I. RENOVAÇÃO.....	14
J. SINISTRO.....	14
K. INDENIZAÇÃO.....	15
L. PERDA DE DIREITO.....	18
M. TÉRMINO DA APÓLICE.....	19
N. ÂMBITO GEOGRÁFICO	20
O. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	20
P. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	21
Q. DISPOSIÇÕES FINAIS DA APÓLICE	21
R. FORO.....	24
CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO DE CRÉDITO - BENEFICIÁRIO DA APÓLICE	25
CONDIÇÃO ESPECIAL – COMPROMISSO ARBITRAL.....	26
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	28

**SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
(PROCESSO SUSEP Nº. 15414.902172/2013-58)**

CONDIÇÕES GERAIS

Mediante o pagamento do Prêmio e com base em todas as informações e declarações fornecidas pelo Segurado à Seguradora na Proposta, ou em seus documentos complementares, e observados todos os termos, condições e limitações da Proposta, das especificações, dos endossos e das condições contratuais desta Apólice, a Seguradora por este instrumento concorda com o que segue:

A. DEFINIÇÕES

As expressões a seguir relacionadas, quando aqui utilizadas, deverão ser entendidas e interpretadas de acordo com as definições abaixo e aparecerão no texto em letra inicial maiúscula, sendo que o masculino incluirá o feminino, e o singular, o plural, e vice-versa:

1. **Apólice** é o documento que formaliza o seguro contratado pelo Segurado junto à Seguradora e contém todos os documentos do contrato de seguro, dentre os quais, a Proposta de seguros, o questionário de risco, as condições contratuais (condições gerais, especiais e particulares), endossos, especificações e frontispício.
2. **Beneficiário da Apólice** significa a pessoa jurídica mencionada nas especificações da Apólice que eventualmente receberá a Indenização, nos termos da condição particular emitida pela Seguradora.
3. **Cliente** é a pessoa jurídica com quem o Segurado tenha celebrado o Contrato Segurado, sendo que referido termo engloba, quando aplicável, o grupo econômico do Cliente e seu Garantidor.
4. **Condição de Pagamento Autorizada** é o maior prazo de pagamento que o Segurado pode conceder ao Cliente e as garantias mínimas que o Segurado deverá exigir do Cliente para uma Venda Segurada, conforme descrito nas especificações da Apólice ou em seu endosso, sem precisar obter autorização prévia por escrito da Seguradora.
5. **Contrato Segurado** é o documento que formaliza uma venda ou uma prestação de serviço, incluindo, ordem de pedido, fatura, registros eletrônicos de pedido ou quaisquer outros documentos que sejam costumeiramente utilizados para evidenciar uma compra e venda entre o Segurado e o Cliente e que seja legalmente válido e executável no país do Cliente.
6. **Data do Sinistro** significa:
 - (a) No caso de Insolvência, conforme definida no item 13 desta cláusula A, a data da sua ocorrência;
 - (b) No caso de Não Pagamento, o último dia do Prazo para Caracterização do Sinistro;
 - (c) No caso de Risco Político, conforme definido no item 32 desta cláusula A:
 - (1) na ocorrência de Ação Governamental ou de Violência Política, o último dia do Prazo para Caracterização do Sinistro;
 - (2) na ocorrência de Prejuízo de Transferência, o último dia do Prazo para Caracterização do Sinistro, o qual deverá ser contado a partir da data em que:
 - (i) o depósito em moeda local tiver sido realizado pelo Cliente ou por seu Garantidor em uma instituição financeira legalmente estabelecida para adquirir, transferir e celebrar contrato de câmbio de moeda estrangeira; ou
 - (ii) são cumpridas as formalidades necessárias para a transferência de moeda pelo Cliente ou por seu Garantidor; ou
 - (iii) a celebração do contrato de câmbio na moeda indicada no Contrato Segurado é recusada.

7. **Data de Vencimento** significa a data do pagamento a ser feito pelo Cliente, nos termos do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito.

8. **Franquia Agregada** é o valor indicado nas especificações ou endosso da Apólice, que será deduzido do somatório de todas as Perdas ocorridas durante a vigência da Apólice, que deverá ser arcado integralmente pelo Segurado. A Seguradora indenizará somente as Perdas que estejam em excesso à Franquia Agregada.

9. **Garantia** é o instrumento jurídico de natureza real ou pessoal, emitido pelo Garantidor ou pelo Cliente, ou instrumento contratual, com a finalidade de honrar os compromissos assumidos pelo Cliente no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito.

10. **Garantidor** é a pessoa jurídica ou física indicada nas especificações ou endosso da Apólice que emitiu uma Garantia para honrar os compromissos assumidos pelo Cliente no Contrato Segurado e/ou ao Título de Crédito.

11. **Grupo Econômico** significa todas as empresas que:

- (a) controlem o Cliente ou que este detenha o controle, sendo que “controle” será entendido como a participação societária direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante;
- (b) sociedades que, embora o Cliente não possua qualquer participação societária, possuam sócios em comum com o Cliente, de maneira a poder influenciar as decisões do Cliente;
- (c) sociedades coligadas, filiais de sociedades estrangeiras e/ou subsidiárias do Cliente.

12. **Indenização** é o Prejuízo Indenizável multiplicado pelo Percentual de Indenização.

13. **Insolvência do Cliente** significa:

- (i) falência decretada por um tribunal de jurisdição competente; ou
- (ii) o deferimento da recuperação judicial do Cliente por um tribunal de jurisdição competente;
- (iii) a celebração pelo Cliente de um acordo voluntário com os seus credores após a devida homologação judicial de referido acordo (recuperação extrajudicial); ou
- (iv) a resolução de sócios do Cliente para a dissolução voluntária ou liquidação (exceto para o propósito de reorganização societária quando solvente); ou
- (vi) uma ordem judicial estabelecendo uma moratória para o pagamento de dívidas ou estabelecendo outra forma de suspensão de pagamentos devidos.

As palavras e expressões "insolvente", "insolvência", "falência", "dissolução", "liquidante", "depositário", "administrador", "administrador judicial" e outros termos afins deverão ter o seu significado interpretado de acordo com as jurisdições correspondentes, onde ocorrer a Insolvência.

14. **Limite de Crédito** é o sublimite correspondente ao valor máximo de crédito aprovado pela Seguradora para o Cliente, indicado nas especificações da Apólice ou em um endosso à Apólice. Quando o Limite de Crédito não for especificado por escrito pela Seguradora para um determinado Cliente, o valor do Limite de Crédito não poderá exceder o Limite de Crédito Discricionário indicado nas especificações da Apólice.

15. **Limite de Crédito Discricionário** é o sublimite indicado nas especificações ou endosso à Apólice, que corresponde ao valor máximo de Limite de Crédito que o Segurado pode estabelecer para um determinado Cliente, desde que observadas as Políticas de Gerenciamento de Crédito do Segurado, sem que seja necessária a aprovação pela Seguradora de um Limite de Crédito específico para referido Cliente.

16. **Limite Máximo de Garantia** significa o valor máximo mencionado nas especificações da Apólice a ser eventualmente pago a título de Indenização pela Seguradora, devendo referido valor ser considerado para todas e quaisquer Perdas.

17. **Limite Máximo de Indenização por País** é o sublimite indicado nas especificações da Apólice, que corresponde ao valor máximo a ser eventualmente pago a título de Indenização pela Seguradora para um determinado país, devendo referido valor ser considerado para todas e quaisquer Perdas naquele país.

18. **Limites de Responsabilidade** significa, coletivamente, Limite de Crédito, Limite Máximo de Indenização por País e Limite Máximo de Garantia.

19. **Moeda da Apólice** significa a moeda indicada nas especificações da Apólice.

20. **Não Pagamento** significa a falta de pagamento pelo Cliente de uma Venda Segurada em sua Data de Vencimento, desde que tal falta de pagamento persista até o final do Prazo para Caracterização do Sinistro.

21. **Participação Obrigatória do Segurado** é o percentual do Prejuízo Indenizável que deverá ser arcado pelo Segurado e cujo risco não poderá ser cedido a terceiros, e que corresponde ao excedente do Percentual de Indenização.

22. **Percentual de Indenização** significa o percentual, indicado nas especificações da Apólice, do Prejuízo Indenizável a ser indenizado pela Seguradora.

23. **Perda** significa o valor total devido pelo Cliente nos termos do Contrato Segurado e não pago na Data de Vencimento, subtraídos:

- (i) qualquer crédito que o Cliente tenha direito a compensar por qualquer meio em relação ao Segurado;
- (ii) qualquer quantia recebida pelo Segurado de qualquer fonte em razão do Contrato Segurado;
- (iii) quaisquer quantias advindas da execução de qualquer Garantia ou da revenda de produtos devolvidos ou recuperados;
- (iv) multas e tributos; e
- (v) quaisquer custos não incorridos com remuneração de intermediários.

24. **Perda Não Qualificável** é o valor estabelecido nas especificações da Apólice ou em seu endosso, abaixo do qual qualquer Perda não será qualificável como Sinistro, e deverá ser integralmente arcada pelo Segurado. Qualquer valor abaixo da Perda Não Qualificável não entrará no cálculo da Franquia Agregada.

25. **Política de Gerenciamento de Crédito** significa as declarações feitas pelo Segurado à Seguradora que descrevem o seu procedimento de gestão de crédito, para analisar e conceder crédito, monitorar a saúde financeira dos Clientes, receber valores e cobrar estes de seus Clientes, dentre outros, sendo que fazem parte de referidas declarações o questionário específico sobre a política de crédito e toda a documentação relevante arquivada junto à Seguradora.

26. **Prazo Máximo de Prorrogação** é o número de dias corridos descrito nas especificações da Apólice ou em seu endosso, contados a partir da Data de Vencimento, em que o Segurado pode estender a Data de Vencimento, sem a autorização prévia da Seguradora.

27. **Prazo para Caracterização do Sinistro** refere-se à quantidade de dias indicados na especificação da Apólice que deve transcorrer da Data de Vencimento, após a qual estará caracterizado o Sinistro, exceto na hipótese de Insolvência do Cliente ou, conforme item 6 (c) (2) desta cláusula A, de Risco Político na modalidade Prejuízo de Transferência.

28. **Prazo para Interrupção das Vendas** é o número de dias detalhado nas especificações da Apólice ou seu endosso, a partir do qual o Segurado não poderá mais realizar Vendas Seguradas para o Cliente em razão do não cumprimento do Contrato Segurado.

29. **Prejuízo Indenizável** é o valor da Perda:

- (a) que seja decorrente de um risco coberto;
- (b) que seja oriunda de uma Venda Segurada;
- (c) que seja superior ao valor da Perda Não Qualificável;
- (d) em excesso à Franquia Agregada.

30. **Prêmio** é a contraprestação devida pelo Segurado à Seguradora em razão da contratação do seguro, sendo classificado em:

- (a) **Prêmio Mínimo**, que é o valor indicado nas especificações da Apólice correspondente ao valor mínimo a ser pago pelo Segurado à Seguradora a qualquer tempo, estipulado pela Seguradora quando da contratação do seguro com base na estimativa de Vendas Seguradas, informadas pelo Segurado à Seguradora no questionário de risco;
- (b) **Prêmio Final**, que é o Prêmio apurado com base nas Vendas Seguradas efetivamente realizadas, informadas pelo Segurado nos Relatórios de Atividade, conforme estabelecido no item 2 da cláusula E; e
- (c) **Prêmio de Ajuste**, que é a diferença entre Prêmio Final e o Prêmio Mínimo, conforme determinado no item 11 da cláusula H.

31. **Proposta** significa o formulário de contratação da Apólice preenchido e assinado pelo Proponente, ou assinado em seu nome pelo corretor de seguros, além de toda a documentação anexa (i.e. questionário de risco e questionário sobre a Política de Gerenciamento de Crédito).

32. **Risco Político** é a ocorrência de alguma das hipóteses descritas abaixo:

- (a) Ação Governamental: A entrada em vigor de qualquer lei ou de ordem, decreto ou regulamento com força de lei no país do Cliente, que impeça que o Cliente cumpra com a sua obrigação de pagamento em relação às Vendas Seguradas, nos termos do Contrato Segurado, e está fora do controle do Segurado;
- (b) Violência Política: A ocorrência de guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, motim, sabotagem e/ou revolução dentro do país do Cliente, que impeça que o Cliente cumpra com a sua obrigação de pagamento em relação às Vendas Seguradas, nos termos do Contrato Segurado, e cuja ocorrência está fora do controle do Segurado; ou
- (c) Prejuízo de Transferência: A falta de êxito ou recusa da autoridade de câmbio oficial do país do Cliente em aprovar e efetuar a transferência ou celebrar o contrato de câmbio da moeda do Contrato Segurado para pagamento das Vendas Seguradas, nos termos do Contrato Segurado.

33. **Salvados** são todos os valores, garantias, direitos, vantagens que podem ser recuperados pelo Segurado do Cliente ou do Garantidor deste após o Sinistro, para reduzir o valor da Perda.

34. **Segurado** significa a pessoa jurídica que contratou o seguro e indicada nas especificações da Apólice.

35. **Seguradora** significa a Empresa Seguradora.

36. **Sinistro** significa a ocorrência do risco coberto pela Apólice.

37. **Título de Crédito** significa o instrumento juridicamente vinculativo e irrevogável que evidencia a obrigação de pagamento do Cliente ao Segurado decorrente do Contrato Segurado.

38. **Venda Segurada** é toda e qualquer venda de bens ou prestação de serviço do Segurado para Clientes, que:

- (a) ocorra durante o período de vigência da Apólice;
- (b) seja evidenciada

pelo Contrato Segurado e entregue conforme exigido pelos termos do Contrato Segurado;

- (c) esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis do país do Cliente e do Segurado; e
- (d) esteja dentro do Limite de Crédito e da Condição de Pagamento Autorizada.

B. OBJETO DO SEGURO

Indenizar o Segurado por Perdas decorrentes de um risco coberto e oriundas de Vendas Seguradas, até os Limites de Responsabilidade da Apólice, observadas todas as disposições das condições contratuais desta Apólice.

C. RISCO COBERTO

1. Por esta Apólice, nos termos de suas condições contratuais, a Seguradora pagará a Indenização ao Segurado até o Limite Máximo de Garantia e observados os Limites de Responsabilidade nela contemplados, decorrente de Perdas relacionadas a Vendas Seguradas na ocorrência dos seguintes riscos: (a) Não Pagamento; (b) Insolvência; ou (c) Risco Político.

1.1. As Vendas Seguradas cobertas por esta Apólice são aquelas declaradas pelo Segurado nos Relatórios de Atividade, conforme estabelecido no item 2 da Cláusula E, desde que:

- (a) ocorram durante o período de vigência da Apólice;
- (b) sejam evidenciadas em Contratos Segurados e entregues nos seus termos;
- (c) estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis do país do Cliente e do Segurado; e
- (d) estejam dentro do Limite de Crédito e da Condição de Pagamento Autorizada.

D. RISCO EXCLUÍDO

1. Esta Apólice não cobre qualquer Perda decorrente dos fatos abaixo ou por eles causados:

1.1. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, incluindo atos fraudulentos, desonestos ou criminosos, praticados pelo Segurado, na pessoa de seus sócios controladores, seus

dirigentes ou seus administradores legais, pelo Beneficiário da Apólice ou por seus respectivos representantes.

1.2. Descumprimento pelo Segurado das suas obrigações no Contrato Segurado e/ou no Título de Crédito.

1.3. Perda, dano, responsabilidade ou despesa, direta ou indiretamente causados por, ou que tenham contribuído para, ou decorrentes de:

- (a) reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa; ou
- (b) elementos biológicos ou químicos, patogênico, tóxicos ou venenosos, em qualquer circunstância, incluindo, entre outros:

- (i) radiação ionizante resultante de, ou contaminação por radioatividade oriunda de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear ou da combustão de um combustível nuclear;
- (ii) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer instalação, reator ou outra unidade nuclear ou componente nuclear da mesma;
- (iii) qualquer arma de guerra que empregue fissão atômica ou nuclear e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou matéria radioativa;
- (iv) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas ou contaminantes de qualquer matéria radioativa. A exclusão neste item não se estende aos isótopos radioativos, além do combustível nuclear, quando tais isótopos estiverem sendo preparados, transportados, armazenados ou utilizados para fins comerciais agrícolas, médicos, científicos ou outros fins pacíficos semelhantes;
- (v) qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.

1.4. Insolvência de ou Não Pagamento por: (i) qualquer parte, incluindo o próprio Segurado, exceto do Cliente ou do Garantidor; (ii) qualquer pessoa jurídica que o Segurado tenha participação societária e/ou tenha administradores comuns e que pertença ao mesmo grupo econômico.

1.5. Qualquer controvérsia entre o Segurado e o Cliente (e/ou o Segurado e o Garantidor), bem como quaisquer controvérsias envolvendo os representantes legais e sucessores do Cliente contra o Segurado, em virtude do Contrato Segurado, que resulte na não realização das obrigações do Cliente no âmbito do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito, até que seja resolvida em conformidade com as disposições de resolução de controvérsias do respectivo Contrato Segurado e/ou Título de Crédito, em favor do Segurado.

1.6. Não cumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Segurado nos termos desta Apólice.

1.7. Perdas financeiras decorrentes de flutuação cambial ou depreciação monetária, lucros cessantes, multas, tributos ou penalidades impostas ao Segurado ou ao Cliente e juros, a menos que especificamente acordado nas especificações da Apólice.

1.8. Vendas feitas para qualquer Cliente que, no início de vigência da Apólice:

- (a) esteja insolvente, salvo quando acordado em contrário por escrito com a Seguradora; ou
- (b) estiver em atraso por um período maior que o Prazo para Interrupção das Vendas em relação a um pagamento indiscutível devido ao Segurado, a menos que acordado em contrário por escrito com a Seguradora; ou
- (c) tenha tido a Data de Vencimento renegociada ou prorrogada dentro de 12 (doze) meses antes da data de contratação da Apólice.

1.9. Quaisquer dívidas compradas ou de outra forma adquiridas pelo Segurado de qualquer pessoa jurídica, a menos que acordado por escrito com a Seguradora.

1.10. Não cumprimento pelo Segurado, pelo Cliente e/ou por seus autorizados das leis e regulamentos aplicáveis para a compra e transferência da moeda do Contrato Segurado.

1.11. Perdas originadas em quaisquer países não indicados nas especificações da Apólice ou em seu endosso.

1.12. Não obtenção pelo Segurado ou pelo Cliente de quaisquer licenças de importação ou exportação ou quaisquer outras autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações do Contrato Segurado, salvo nos casos em que havia uma licença de importação ou exportação válida na data da Venda Segurada, mas que foi cancelada ou revogada posteriormente.

E. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. Obrigações Gerais

O Segurado obriga-se a:

1.1. Fornecer à Seguradora somente informações verdadeiras e corretas, dentre as quais as informações prestadas na Proposta, juntamente com quaisquer anexos e informações adicionais solicitadas pela Seguradora, e certificar-se, para todos os fins de direito, que nenhuma informação relevante deixou de ser fornecida à Seguradora. O Segurado atesta ainda não ter conhecimento de qualquer circunstância que possa dar origem a um Sinistro, que não tenha sido divulgado por escrito à Seguradora.

1.2. Não agravar intencionalmente os riscos objetos desta Apólice, e comunicar à Seguradora, tão logo saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

1.3. Participar da Perda e dos valores em excesso aos limites e sublimites estabelecidos na Apólice, inclusive:

- (a) as Perdas abaixo do valor da Perda Não Qualificável;
- (b) as Perdas até o valor da Franquia Agregada;
- (c) a Participação Obrigatória do Segurado; e
- (d) quaisquer Perdas em excesso ao Limite Máximo de Indenização por País, ao Limite de Crédito e/ou ao Limite Máximo de Garantia, obrigando-se a reter referidos valores sob sua exclusiva responsabilidade e a não os ceder, em hipótese alguma e sob qualquer forma, a terceiros, inclusive sob a forma de outro seguro.

1.4. Fazer com que todos os Contratos Segurados sejam devidamente celebrados e constituam um instrumento válido e legalmente executável contra o Cliente em seu país.

1.5. Fazer com que as Garantias do Contrato Segurado sejam devidamente cumpridas e constituam uma obrigação válida e legalmente executável no país do Cliente.

1.6. Não (i) celebrar qualquer acordo referente a uma Perda ou a uma potencial Perda ou realizar quaisquer aditamentos ao Contrato Segurado ou (ii) renegociar, acelerar ou refinanciar quaisquer valores devidos em relação ao Contrato Segurado fora dos termos desta Apólice, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

1.7. Não ceder os direitos e obrigações do Contrato Segurado ou desta Apólice a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora.

1.8. Cumprir, em todos os aspectos, com as leis do país do Cliente e de seu país.

1.9. Usar todas as medidas razoáveis para impedir ou minimizar as Perdas, bem como cooperar plenamente com a Seguradora, e adotar todas as medidas cabíveis para recuperar quaisquer valores devidos pelo Cliente.

1.10. Não incorrer, sem o prévio consentimento por escrito da Seguradora, em nenhuma outra exposição ou aumentar a sua exposição em relação ao Cliente após tomar conhecimento de

qualquer circunstância que possa dar origem ao Não Pagamento ou Insolvência do Cliente, ou ocorrência do Risco Político.

1.11. Notificar imediatamente à Seguradora, por escrito se, durante a vigência da Apólice, for objeto de fusão, incorporação ou aquisição parcial ou total de seus ativos por terceiros ou se for objeto de reestruturação societária com a alteração de seu controle. Após o recebimento da notificação, a Seguradora poderá cancelar esta Apólice, com efeito a partir da data da fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação societária com alteração de controle. Se a Apólice for cancelada consoante às disposições deste item, o Prêmio de Ajuste será devido pelo Segurado, exceto se o Prêmio Final apurado for menor do que o Prêmio Mínimo estabelecido, hipótese esta em que a Seguradora devolverá para o Segurado a diferença entre o Prêmio Final e o Prêmio Mínimo sem aplicação de qualquer reajuste ou correção monetária. A Apólice continuará vigente e produzirá seus efeitos no que se refere aos Prejuízos Indenizáveis ocorridos antes da data da fusão, incorporação, aquisição ou reestruturação societária com alteração de controle do Segurado.

1.12. O Segurado obriga-se a não divulgar a existência da Apólice a terceiros que não sejam seus próprios empregados, e assessores financeiros e jurídicos, sem a prévia autorização por escrito da Seguradora, quer antes ou após a ocorrência de um Sinistro, e seja antes ou após o período de vigência da Apólice.

2. Relatório de Atividades

O Segurado deverá apresentar relatório de atividades à Seguradora ("Relatório de Atividades"), que deverá:

- (i) descrever as Vendas Seguradas do período, bem como informar;
- (ii) toda e qualquer situação em que o Cliente esteja em atraso com os pagamentos além do Prazo Máximo de Prorrogação; e
- (iii) uma breve narrativa sobre todas as situações que possam afetar a responsabilidade da Seguradora nos termos desta Apólice.

O formato do relatório será mutuamente acordado entre a Seguradora e o Segurado, e, na medida do possível, deve ser consistente com os dados operacionais e o formato dos sistemas de relatórios internos do Segurado.

2.1 O relatório de atividades aqui contemplado deverá ser entregue mensalmente à Seguradora, no 15º (décimo quinto) dia do mês. Caso este dia caia no final de semana ou em dia feriado, o Relatório de Atividades deverá ser apresentado no primeiro dia útil subsequente.

3. Política de Gerenciamento de Crédito

O Segurado obriga-se a seguir a Política de Gerenciamento de Crédito e seguir com consistência referida Política a fim de garantir que um Cliente tenha a capacidade de cumprir com as suas obrigações de pagamento e um histórico de bom pagamento, sendo que o Segurado obriga-se a não alterar suas Políticas de Gerenciamento de Crédito sem obter autorização prévia, por escrito, da Seguradora.

4. Faturamento

O Segurado obriga-se a faturar o Cliente dentro do número de dias estabelecidos nas especificações da Apólice, a contar a partir da realização da Venda Segurada.

5. Contrato Segurado

O Contrato Segurado deverá especificar os dados do Cliente, sua localização, a natureza e quantidade dos bens e/ou serviços a serem vendidos, a moeda e as condições de pagamento.

O Contrato Segurado também deverá ser juridicamente válido e executável no país do Cliente e evidenciar uma obrigação de pagar do Cliente em favor do Segurado.

6. Condições de Pagamento

O Segurado não deverá conceder prazos de pagamento maiores que as Condições de Pagamento Autorizadas ou aceitar Garantias menores que as estipuladas em referidas Condições de Pagamento Autorizadas.

7. Garantidor

Nos casos em que o Cliente possuir um Garantidor, a Garantia deverá ser válida e executável, possibilitando ao Segurado executar o pagamento nela evidenciado.

8. Interrupção das Vendas

A Seguradora não terá responsabilidade, em nenhuma hipótese, sobre os créditos oriundos de vendas feitas para Clientes que:

- (a) no momento da venda, possuírem um débito em atraso, em qualquer obrigação de pagamento que não esteja em disputa (seja ou não segurada no âmbito da Apólice) com o Segurado, além do Prazo para Interrupção das Vendas, salvo na hipótese descrita no item 9 abaixo;
- e/ou
- (b) não efetuaram um pagamento na Data de Vencimento, mesmo após a prorrogação contemplada no item 9 abaixo; e/ou (c) sejam parte, em qualquer jurisdição, em processos judiciais ou extrajudiciais de falência, insolvência ou alívio de dívida, a menos que referidos processos tenham sido aprovados pela Seguradora por escrito, em ato subsequente à data em que começaram esses processos.

9. Prorrogação da Data de Vencimento

9.1. O Segurado não deverá renegociar ou prorrogar, acelerar ou alterar qualquer Data de Vencimento, sem a autorização prévia, por escrito, da Seguradora. No entanto, caso o Cliente não pague na Data de Vencimento, o Segurado poderá autorizar uma prorrogação da Data de Vencimento desde que as seguintes condições sejam observadas cumulativamente:

- (a) a Data de Vencimento original não esteja evidenciada através de um dos seguintes documentos: letra de câmbio; nota promissória; pagamentos contra apresentação de documentos (“cash against document” e “documentary sight draft”); ou pagamento nos termos de uma carta de crédito;
- (b) o pedido de prorrogação seja por escrito pelo Cliente pouco antes ou logo após a Data de Vencimento; e
- (c) o prazo concedido para a prorrogação esteja dentro do Prazo Máximo de Prorrogação indicado nas especificações da Apólice.

9.1.1 Caso o Segurado concorde com uma prorrogação nos termos do item 9.1 acima, a nova data acordada de prorrogação passará a ser a Data de Vencimento para todos os efeitos desta Apólice.

9.1.2 Se as obrigações de pagamento forem objeto de disputa com o Cliente, não serão consideradas em atraso e, portanto, não serão passíveis de prorrogação, para efeitos desta cláusula.

9.2. O Segurado obriga-se a observar rigorosamente a sua Política de Gerenciamento de Crédito no que se refere ao Limite de Crédito Discretionário, devendo comprovar, no caso de Perda, que cumpriu com as determinações de referida política quando da reclamação de

Sinistro. Qualquer alteração em referida política dependerá de prévia aprovação da Seguradora.

10. Em caso de descumprimento pelo Segurado de quaisquer disposições desta cláusula E, não poderá ser exigido da Seguradora a cobertura contratada a partir da data do descumprimento das obrigações pelo Segurado, mas o Segurado continuará obrigado ao pagamento do Prêmio de Ajuste.

F. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

2. Salvo disposição em contrário, este Seguro é a primeiro risco absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos Prejuízos Indenizáveis, até os respectivos Limites de Responsabilidade da Apólice, observadas as demais cláusulas e condições da Apólice.

3. Previamente à contratação, o proponente deverá encaminhar o questionário no modelo fornecido pela Seguradora devidamente preenchido e assinado para que esta possa avaliar os seus elementos essenciais e o risco, a fim de estabelecer, se assim o desejar, os termos para a contratação da Apólice.

4. Qualquer solicitação de contratação, modificação, prorrogação ou renovação desta Apólice somente poderá ser feita por meio de Proposta assinada pelo proponente ou pelo Segurado, conforme o caso, ou seu representante legal ou pelo corretor de seguros, devendo a Seguradora fornecer o protocolo com a indicação da data e da hora do recebimento do documento.

4.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

4.2. A Seguradora, desde que fundamentado, poderá exigir documentos complementares mais de uma vez para avaliação da Proposta e taxação do risco, ficando suspenso o prazo de 15 (quinze) dias corridos, mas voltando a correr o referido prazo a partir da data em que se der a entrega da documentação pelo proponente ou Segurado, conforme o caso, seu representante legal ou seu corretor de seguros.

4.3. A Seguradora compromete-se a comunicar a sua justificativa por escrito, caso não aceite cobrir o risco submetido para avaliação. Caso aceite cobrir o risco, a Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias da aceitação da Proposta.

4.4. Na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela Seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir de tal data, ela devolverá o adiantamento recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, e atualizado, de acordo com às disposições da cláusula “O” destas condições gerais. A concessão de cobertura a que se refere este item (4.4) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mas, desde que a proposta não tenha tido necessidade de colocação de cobertura de resseguro facultativa.

4.5. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 4.1 desta cláusula, respeitados os termos constantes no item 4.2;
- b) a data de término do prazo aludido no item 4.1 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 4.1, respeitados os termos constantes no item 4.2;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

4.6. Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.7. Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

G. VIGÊNCIA

O seguro terá o seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta ou em data distinta, se expressamente acordada entre as partes, e terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o vencimento, ambas indicadas nas especificações da Apólice, incluindo as datas de início e de término da vigência.

H. PRÊMIO

1. O valor integral ou a primeira parcela do Prêmio Mínimo estabelecido nas especificações da Apólice deverá ser pago à Seguradora em até 30 (trinta) dias da data de início da vigência desta Apólice salvo acordo em contrário, por escrito, entre as partes, observado o item 2 desta cláusula. O Prêmio de Ajuste será pago à Seguradora no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da cobrança, salvo se acordado de outra forma, por escrito, com a Seguradora.

- 1.1. Não haverá qualquer adiantamento de Prêmio previamente à aceitação do risco pela Seguradora.
- 1.2. A cobrança do Prêmio Mínimo e do Prêmio de Ajuste será efetuada por meio de documento emitido pela Seguradora, que encaminhará o mesmo diretamente ao Segurado ou seu representante legal ou, ainda, por solicitação por escrito de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, salvo quando há acordo diverso entre as partes.
- 1.3. Quando a data limite para pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
2. O Prêmio Mínimo poderá ser fracionado em parcelas, desde que tais parcelas ocorram na vigência da Apólice.
3. A Seguradora não responde pelas obrigações dispostas na Apólice se o Prêmio não tiver sido pago pelo Segurado na data estabelecida nos documentos de cobrança.

4. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, ainda que este pagamento não tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, porém o pagamento do Prêmio deverá ser recebido pela Seguradora ou por esta compensado. **Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização.**

5. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será feita a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

6. No Prêmio fracionado com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o seu pagamento, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

7. **A falta de pagamento do Prêmio Mínimo à vista ou da sua primeira parcela, em caso de fracionamento, implicará no término da Apólice.**

8. Fica vedado o término da Apólice cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

9. **Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do Prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.**

10. **Os pagamentos de Prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.**

10.1. **Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.**

10.2. **Em caso de inadimplência do segurado, é facultado à Seguradora a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, como também, de atualização monetária pela variação do positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

11. Cálculo dos Prêmios

11.1. Salvo se as partes acordarem de maneira diversa, o cálculo do Prêmio Mínimo constará nas especificações da Apólice e será o seguinte:

$$\text{Vendas Seguradas estimadas} \times \text{taxa de prêmio}$$

11.1.1 As Vendas Seguradas estimadas serão informadas pelo Segurado no questionário de risco e a taxa de prêmio será determinada pela Seguradora na subscrição do risco.

11.2. Na periodicidade indicada nas especificações da Apólice, deverá ser apurado o valor do Prêmio Final que corresponderá às Vendas Seguradas efetivamente realizadas pelo Segurado, descritas nos Relatórios de Atividade estabelecido no item 2 da cláusula E, multiplicadas pela taxa de prêmio determinada pela Seguradora na subscrição do risco:

$$\text{Vendas Seguradas} \times \text{taxa de prêmio.}$$

11.3. O Prêmio de Ajuste será calculado conforme a seguir determinado:

11.3.1. Caso o Prêmio Final seja maior que o Prêmio Mínimo, o Prêmio de Ajuste será igual ao valor da diferença entre eles.

11.3.2. Caso o Prêmio Final seja menor que o Prêmio Mínimo, não haverá qualquer valor adicional devido pelo Segurado ou devolução da diferença pela Seguradora.

11.4. O Prêmio Mínimo será sempre integralmente devido pelo Segurado, independente do fracionamento de seu pagamento em parcelas ou do término ou cancelamento da Apólice, salvo nas disposições em contrário nas condições contratuais.

I. RENOVAÇÃO

1. A renovação deste seguro não será automática. O Segurado deverá submeter nova Proposta para renovação com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos antes do final da vigência.

J. SINISTRO

1. Comunicação de potencial Sinistro

O Segurado obriga-se a comunicar por escrito à Seguradora, por meio do relatório contemplado na cláusula E item 2: (i) assim que tomar conhecimento de qualquer circunstância que possa resultar em um Sinistro; e/ou (ii) tão logo o Cliente deixe de honrar com o pagamento do Contrato Segurado e/ou do Título de Crédito na Data de Vencimento.

2. Cooperação com a Seguradora

O Segurado obriga-se a cooperar com a Seguradora na investigação de qualquer reclamação de Sinistro e no exercício de qualquer recuperação de Sinistro. Essa cooperação deverá incluir a divulgação de registros e documentos e a disponibilização de dados de testemunhas, bem como prestar assistência a qualquer outra parte nomeada pela Seguradora para investigar a reclamação do Sinistro.

3. Dever de “Due Diligence”

O Segurado concorda em sempre fazer as devidas checagens (“due diligence”), bem como agir com prudência e como se não fosse segurado, incluindo tomar, auxiliar na tomada e permitir que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, as suas próprias expensas, para evitar qualquer Sinistro ou minimizar o valor das Perdas.

4. Regulador de Sinistro

A Seguradora poderá nomear, às suas próprias expensas, reguladores independentes para verificar e informar a Seguradora sobre todos os aspectos de qualquer Sinistro, incluindo, mas não limitado a: o cálculo do valor da Perda; ações para recuperar valores e Salvados; e os custos com os Salvados.

5. Minimização da Perda

5.1. Antes de receber Indenização por um Sinistro, o Segurado deverá utilizar, por conta própria, de todas as medidas diplomáticas, jurídicas, administrativas, judiciais e informais que sejam razoavelmente disponíveis para a minimização ou a recuperação de qualquer Perda.

5.1.1. O Segurado deverá tomar todas as medidas e ações para recuperar valores devidos, sejam do Cliente, do Garantidor ou de qualquer outra parte de quem tais recuperações possam ser feitas.

5.1.2. Referidas medidas podem incluir a execução de qualquer Garantia, a renegociação da dívida e a instauração de processo

contra o Cliente ou qualquer Garantidor, a nomeação de advogado do Segurado, sendo que toda e qualquer medida a ser adotada estará sujeita à aprovação por escrito da Seguradora, com a finalidade de apurar as recuperações.

5.1.3. Os custos do cumprimento das medidas a serem tomadas em razão deste item devem ser arcados (i) pelo Segurado, antes do pagamento da Indenização, e (ii) compartilhados entre o Segurado e a Seguradora após o pagamento da Indenização, de acordo com as proporções relativas entre o montante Indenizado e o montante não Indenizado da Perda.

6. Tratamento dos Recursos recebidos antes da Data do Sinistro

A menos que acordado em contrário por escrito com a Seguradora, quaisquer quantias recebidas pelo Segurado antes da Data do Sinistro em relação ao Contrato Segurado, devem, para efeitos do cálculo do Prejuízo Indenizável, ser consideradas para diminuir o valor total pendente de pagamento pelo Cliente para o Segurado, na ordem cronológica das respectivas Datas de Vencimento.

7. Reintegração da Franquia Agregada

A Franquia Agregada deverá ser reintegrada caso haja recuperação do valor das Perdas em que se foi aplicado o valor de referida Franquia, devendo o valor de tal reintegração ser equivalente ao valor recuperado.

8. Reclamação de Sinistro. O Segurado reclamará o Sinistro por escrito à Seguradora tão logo termine o Prazo para Caracterização do Sinistro.

8.1. O Segurado deverá demonstrar, por meio de documentos, que o Sinistro foi decorrente de um risco coberto contemplado na Apólice e que cumpriu com todos os seus termos e condições.

8.2. O Segurado deverá sempre observar o quanto disposto no item 6 da cláusula A sobre a Data do Sinistro.

K. INDENIZAÇÃO

1. Condições para o pagamento de Indenização

O pagamento da Indenização será feito desde que observadas as disposições abaixo:

- 1.1. O Segurado tenha reclamado o Sinistro nos termos do item 8 da cláusula J; e
- 1.2. O Prazo para Caracterização do Sinistro tenha transcorrido na sua integralidade.
2. Em caso de qualquer Sinistro envolvendo um Contrato Segurado e/ou Título de Crédito, cuja obrigação tenha sido adiantada, fica entendido e acordado que a Seguradora se reserva no direito de pagar a Indenização com base no cronograma de pagamento original do Contrato Segurado e/ou Título de Crédito.

3. Documentos necessários para Pagamento da Indenização

3.1. O Segurado deverá fornecer um relatório contendo as seguintes informações para análise e liquidação do Sinistro:

3.1.1. Dados sobre o Contrato Segurado, tais como dados do Cliente, valor devido, as Condições de Pagamento, a Data de Vencimento, qual o Título de Crédito que evidencia a dívida, as Garantias existentes e dados do Garantidor quando houver e demais informações relevantes;

3.1.2. Declaração de que não há nenhuma disputa entre o Segurado e o Cliente e/ou o Garantidor em relação ao valor reclamado e que o Segurado não tem conhecimento de qualquer impedimento legal ou motivo válido para o não cumprimento pelo Cliente e /ou Garantidor das obrigações assumidas no Contrato Segurado;

3.1.3. Declaração de que não houve nenhuma violação aos termos e condições da Apólice e que todas as obrigações nela contida foram cumpridas e nenhuma das exclusões são aplicáveis;

3.1.4. Documentação adequada, evidenciando a Perda (como o Contrato Segurado), o seu valor e o fato desta Perda ter sido decorrente de um risco coberto; e

3.1.5. Correspondências entre o Segurado e o Cliente e/ou o Garantidor com referência ao Não Pagamento ou descumprimento das obrigações do Contrato Segurado e qualquer evidência de esforços de cobrança.

4.1. A Indenização será calculada conforme abaixo:

4.1.1. Primeiramente, deve-se calcular o valor do Prejuízo Indenizável, que será o valor da Perda:

- (i) que decorra de um risco coberto;
- (ii) oriundo de uma Venda Segurada;
- (iii) superior ao valor da Perda Não Qualificável; (iv) em excesso ao valor da Franquia Agregada.

4.1.2. Sobre o valor do Prejuízo Indenizável será aplicado o Percentual de Indenização para se obter o valor da Indenização, que será limitado aos

Limites de Responsabilidade assumidos, devendo sempre ser utilizado o limite de menor valor dentre os limites contemplados neste conceito.

4.2. Para fins de esclarecimento:

4.2.1. O valor do Prejuízo Indenizável nunca poderá exceder o valor do Limite de Crédito determinado para este Cliente;

4.2.2. Para cálculo da Franquia Agregada, as Perdas serão consideradas em ordem cronológica de acordo com a Data do Sinistro;

4.2.3. Qualquer Perda cujo valor seja menor que o valor da Perda Não-Qualificável será excluída da Apólice, i.e. não será passível de Indenização, e não será levada em conta no cálculo da Franquia Agregada;

4.2.4. Se uma reclamação de Sinistro aprovada em relação a um Cliente inclui as vendas feitas em duas Apólices com vigências diferentes, o Segurado poderá solicitar que a Franquia Agregada de apenas um período de vigência da Apólice seja aplicável no cálculo do Prejuízo Indenizável. A Seguradora se reserva no direito de determinar qual Franquia Agregada será utilizada para o cálculo do Prejuízo Indenizável;

4.2.5. Quando o Cliente fizer parte de um grupo econômico, a

responsabilidade da Seguradora será limitada ao Percentual de Indenização do Limite de Crédito estipulado para cada pessoa jurídica pertencente ao grupo econômico até o valor do Limite de Crédito total aprovado para o grupo econômico. Nos casos em que o Limite de Crédito não foi especificado pela Seguradora ao grupo econômico, a exposição total da Seguradora para o grupo econômico não excederá o Limite de Crédito Discricionário;

4.2.6. Nos casos em que a moeda do Contrato Segurado for diferente da Moeda da Apólice, será utilizada a PTAX da Data do Vencimento;

4.2.7. Cada pagamento de Indenização feito pela Seguradora para um Prejuízo Indenizável reduzirá o valor dos Limites de Responsabilidade da Apólice e todos os outros limites aplicáveis pelo montante de cada pagamento.

5. Demais considerações para pagamento da Indenização

5.1. A partir da entrega da documentação especificada no item anterior, e desde que o Prazo para Caracterização do Sinistro tenha transcorrido por completo em relação à Data do Vencimento, a Seguradora tem o prazo de até trinta (30) dias para efetuar o pagamento da Indenização, facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos.

5.1.1. No caso de solicitação de outros documentos, com base em dúvida fundada e justificada, o prazo de trinta (30) dias mencionado no item anterior será suspenso, retornando a contagem do prazo a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências apresentadas pela Seguradora.

5.1.2. A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro.

5.1.3. Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com item 5.1 e subitem 5.1.1 acima, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.

5.2. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a Data do Vencimento do crédito não pago, com base na PTAX.

5.3. A Indenização devida será paga em dinheiro por qualquer meio de pagamento admitido, exceto em espécie.

5.4. Caso o Cliente faça parte de um processo relacionado à sua Insolvência, o valor do Prejuízo Indenizável não poderá exceder o valor que foi proferido na sentença.

6. Sub-rogação e Devolução de Valores

6.1. Em caso de qualquer pagamento realizado pela Seguradora em virtude desta Apólice, a Seguradora fica sub-rogada a todos os direitos do Segurado de cobrança em relação ao Cliente, ao Garantidor e/ou a qualquer outra parte, sendo que o Segurado deverá, se solicitado pela Seguradora, ceder referidos direitos à Seguradora, obrigando-se, assim, a tomar todas as medidas necessárias para que a cessão se efetive.

6.1.1. A Seguradora poderá, a sua discricionariedade, exigir que o Segurado recupere valores devidos em nome da Seguradora contra o Cliente, o Garantidor e/ou a qualquer outra parte, devendo o Segurado, para tanto:

- (a) contratar somente empresas de recuperação de crédito ou escritório de advocacia de primeira linha, sendo que a contratação
- (b) de qualquer uma das empresas acima depende de expressa autorização da Seguradora; e
- (b) aceitar a outorga de procuração da Seguradora para o Segurado, para que este atue em nome da Seguradora a fim de recuperar referidos valores devidos.

6.2. O Segurado obriga-se a não prejudicar quaisquer dos direitos supracitados.

6.3. Caso um ou mais pagamentos sejam feitos pela Seguradora nos termos desta Apólice, em razão de um Sinistro que seja posteriormente determinado como não elegível para pagamento de Indenização, todos esses pagamentos deverão ser considerados como não realizados e o Segurado, portanto, se compromete a reembolsar a Seguradora em até 30 (trinta) dias corridos, se solicitado, a contar da data da solicitação.

7. Salvados

7.1. Após o pagamento da Indenização, os Salvados recuperados a partir de qualquer medida adotada, consoante os termos dos itens 5 e 6 da cláusula J acima, devem ser aplicados na seguinte ordem:

- (i) para ressarcir os custos incorridos na recuperação dos Salvados;
- (ii) caso os Salvados sejam acima do ressarcimento contemplado no item (i) acima, o valor será compartilhado entre a Seguradora e o Segurado, ficando a Seguradora com o valor correspondente ao Percentual de Indenização e a diferença para o Segurado até que a Seguradora seja resarcida integralmente pelo montante pago como Indenização;
- (iii) se ainda houver excedentes, o valor ficará com o Segurado.

7.2. Caso a recuperação dos Salvados seja obtida pelo Segurado, este obriga-se a imediatamente entregar os recursos atribuíveis à Seguradora, nos termos da Cláusula 7.1 acima, sendo que não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recuperação de referidos Salvados.

8. Limite Máximo de Garantia e Reintegração

8.1. Após pagamento de qualquer Indenização, do Limite Máximo de Garantia será reduzido o valor pago.

8.2. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Garantia, em hipótese alguma.

9. Recusa da Indenização

9.1. Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

L. PERDA DE DIREITO

1. O Segurado perderá o seu direito à Indenização, se agravar intencionalmente o risco.

2. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do Prêmio, ficará prejudicado o seu direito à Indenização e poderá ser terminada a Apólice, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.

3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, observadas as demais disposições das condições contratuais; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.

4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, observadas as demais disposições das condições contratuais; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

4.1 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.

5. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o objeto do seguro, sob pena de perder o direito à sua Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

5.1. A Seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar esta Apólice ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

5.2. O cancelamento da Apólice só será eficaz 30 (trinta) dias corridos após a notificação, devendo ser restituída diferença de prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer, observadas as

demais disposições das condições contratuais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível.

5.3. Quando houver violação a uma condição contratual desta Apólice a Seguradora não terá nenhuma responsabilidade segundo esta Apólice em relação a esse prejuízo.

6. O Segurado perderá o direito à Indenização se contratar outro seguro de crédito, sem avisar a Seguradora antes de referida contratação.

7. O Segurado perderá o direito a Indenização caso não comunique a ocorrência de um Sinistro em tempo hábil para a recuperação de uma Perda.

M. TÉRMINO DA APÓLICE

1. Além das hipóteses contempladas nas condições gerais, esta Apólice poderá ser terminada nas seguintes situações:

1.1. A Seguradora pode terminar esta Apólice em caso de:

(i) falta de pagamento do Prêmio; ou

(ii) Insolvência do Segurado, em relação exclusivamente a Vendas Seguradas que ocorram a partir da data da Insolvência.

2. A Apólice será terminada caso o Limite Máximo de Garantia seja exaurido em razão do pagamento de Indenizações pela Seguradora.

3. A Seguradora poderá terminar a Apólice caso o Segurado contrate outro seguro de crédito com o fim de assegurar os mesmos riscos e interesses amparados por esta Apólice, exclusivamente em relação a Vendas Seguradas que ocorram a partir da data de contratação da outra apólice de seguro de crédito.

3.1 Na hipótese de término da Apólice contemplada no item 3 acima desta Cláusula, a Seguradora apurará o Prêmio Final e calculará o Prêmio de Ajuste, o qual será devido pelo Segurado, exceto se o Prêmio Final for menor do que o Prêmio Mínimo já pago, hipótese esta em que a Seguradora devolverá para o Segurado a diferença entre o Prêmio Mínimo e o Prêmio Final sem aplicação de qualquer reajuste ou correção monetária.

4. Em caso de término da Apólice, o valor do Prêmio Mínimo será sempre devido à Seguradora, salvo na hipótese contemplada no item 3 acima.

N. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico desta Apólice é mundial.

O. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

a) no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio: atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

b) no caso de recebimento indevido de prêmio: atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

c) no caso de cancelamento do contrato: atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

d) no caso de indenização de sinistro:

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.
4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.
5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

P. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. **O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:
 - 2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.
 - 2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:
 - a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 2.2.
3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.
4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Q. DISPOSIÇÕES FINAIS DA APÓLICE

1. Princípios Contábeis

Todos os documentos contábeis e demonstrações financeiras, bem como o cálculo da Perda e da Indenização devem estar de acordo com os princípios contábeis aceitos no País do Segurado,

habitualmente utilizados por auditores independentes e aplicados de forma consistente por parte do Segurado em suas demonstrações financeiras.

2. Prazos Prescricionais

Os prazos prescpcionais são aqueles determinados em lei.

3. Cessão de Direitos

Esta Apólice não é passível de cessão, salvo mediante acordo prévio por escrito com a Seguradora e registrada em endoso à Apólice. Quaisquer benefícios desta Apólice serão pagos apenas ao Segurado ou ao Beneficiário indicado nas especificações da Apólice.

4. Alterações

Avisos para qualquer representante da Seguradora ou o conhecimento de certas informações por qualquer representante da Seguradora não deverão ser entendidos como uma renúncia ou uma alteração em qualquer disposição dessa Apólice, tampouco impedirá a Seguradora de fazer valer qualquer direito desta Apólice. Os termos desta apólice não serão renunciados ou alterados, a menos que acordado pelo Segurado e pela Seguradora e implementado pela emissão de um endoso a esta Apólice.

5. Observância por parte do Segurado

O não cumprimento pelo Segurado de qualquer termo ou condição desta Apólice não deverá ser considerado como tendo sido perdoado ou aceito pela Seguradora, a menos que a Seguradora tenha se manifestado nesse sentido, por escrito.

6. Registros do Segurado

Mediante aviso prévio ao Segurado, a Seguradora poderá, a qualquer momento, auditar o Segurado, analisar ou solicitar cópia de qualquer carta, demonstrações financeiras ou outra documentação do Segurado relacionada ou envolvendo esta Apólice ou qualquer operação entre o Segurado e o Cliente.

O Segurado deverá, a pedido da Seguradora, tomar todas as medidas cabíveis para obter para a Seguradora qualquer informação ou qualquer documento do Cliente ou de qualquer terceiro relacionado ou envolvido com esta Apólice e qualquer operação entre o Segurado, o Cliente, o Garantidor e o Beneficiário.

7. Beneficiário

Qualquer Indenização poderá ser paga a um Beneficiário nomeado nas especificações, sujeito aos termos da condição particular de Beneficiário da Apólice.

8. Diversos Segurados

As pessoas jurídicas qualificadas como Segurado, conforme indicado nas especificações da Apólice, serão tratadas, para todos os efeitos desta Apólice, como uma única parte, no que se refere à transmissão de informações e notificações. As obrigações de qualquer das pessoas jurídicas indicadas como Segurado serão consideradas como obrigações de todos os Segurados, e violações às obrigações, às condições ou aos termos ou às disposições da Apólice por qualquer dessas pessoas jurídicas serão considerados violações pelo Segurado. Quaisquer limites de crédito impostos ao Segurado serão aplicáveis a todas as pessoas jurídicas descritas como Segurado, no total, e não individualmente.

9. Avisos

Todos os avisos de Sinistro, reclamações, pedidos e solicitações previstas nesta Apólice devem ser feitos por escrito e entregues a outra parte em seu respectivo endereço constante nas especificações da Apólice.

10. Terceiros

Nada do que consta na Apólice pretende conferir direito a quaisquer outras partes que não seja o Segurado.

11. Encargos de Tradução

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

12. Cancelamento e Rescisão

O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas na cláusula "M" destas condições gerais.

A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura, calculado com base na tabela de prazo curto a seguir descrita, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura, calculado na base pro-rata.

O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula “O” destas condições gerais.

13. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

14. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15. Todos os Limites de Responsabilidade desta Apólice não são cumulativos com aqueles de apólices anteriores ou futuras, sejam elas emitidas ou não pela Seguradora.

R. FORO

1. A Apólice reger-se-á às Leis da República Federativa do Brasil.

2. As partes elegem o Foro da Comarca onde se encontra a sede da Seguradora como único competente para conhecer e dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos da Apólice, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3. Prevalecerá Arbitragem como meio de solução de conflitos oriundos desta Apólice, caso assim seja convencionado entre a Seguradora e o Segurado e formalizado em documento próprio.

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO DE CRÉDITO - BENEFICIÁRIO DA APÓLICE

Por essas condições particulares, fica desde já certo e ajustado que qualquer Indenização será paga ao Beneficiário da Apólice, quando houver a indicação deste nas especificações da Apólice.

Por essas condições particulares, visa-se apenas apontar que o Segurado indicou um Beneficiário da Apólice que terá direito ao recebimento da Indenização, no caso de Sinistro, inexistindo, portanto, qualquer acordo entre a Seguradora e o Beneficiário da Apólice.

Por esta razão, tendo em vista que a Apólice estabelece um vínculo contratual apenas entre o Segurado e a Seguradora, o Beneficiário da Apólice não terá quaisquer deveres ou obrigações nos termos desta Apólice, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos de prêmios, manutenção de registros e atuação de acordo com os termos e condições da Apólice.

Caso o Segurado não cumpra ou não observe as condições contratuais da Apólice, durante ou após a contratação destas Condições Particulares, a Seguradora reserva-se no direito de não pagar a Indenização, tampouco em assumir a responsabilidade em relação a algum risco coberto pela Apólice, nos termos das Condições Contratuais da Apólice.

A contratação desta condição particular não deve de forma alguma ser interpretada como uma obrigação da Seguradora com o Beneficiário da Apólice, nem deverá ser utilizada como um instrumento para induzir o Beneficiário da Apólice a estender crédito ou fazer empréstimos ao Segurado.

Essa condição particular altera as condições contratuais da Apólice, devendo, em caso de divergência, prevalecer as disposições aqui contidas. Todos os demais termos, condições e cláusulas permanecem inalterados.

CONDIÇÃO ESPECIAL – COMPROMISSO ARBITRAL

O SEGURADO E A SEGURADORA, RESOLVEM, DE PLENO E MÚTUO ACORDO, CELEBRAR, NOS TERMOS DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE CRÉDITO, CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, §1º DA LEI Nº. 9.307/96, PARA QUE EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ENTRE ELES SEJAM RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM.

EM RAZÃO DISSO, AS PARTES CONCORDAM QUE A SEGUINTE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, EM SUBSTITUIÇÃO À CLÁUSULA R DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE:

1. TODA E QUALQUER CONTROVÉRSIA ORIUNDA DA APÓLICE OU A ELA RELACIONADA, INCLUSIVE QUANTO AO SEU CUMPRIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU RESCISÃO (“CONTROVÉRSIA”), ENVOLVENDO QUAISQUER DAS PARTES, INCLUSIVE SEUS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, SERÃO DEFINITIVAMENTE RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM, ADMINISTRADA PELO CENTRO DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ (“CAM-CCBC”), DE ACORDO COM SEU REGULAMENTO DE ARBITRAGEM (“REGULAMENTO”) E COM A LEI 9.307/96.

1. O TRIBUNAL ARBITRAL SERÁ COMPOSTO POR TRÊS ÁRBITROS, DOS QUAIS UM SERÁ NOMEADO PELA(S) REQUERENTE(S) E UM PELA(S) REQUERIDA(S). O TERCEIRO ÁRBITRO, QUE ATUARÁ COMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL, SERÁ ESCOLHIDO EM CONJUNTO PELOS ÁRBITROS NOMEADOS PELAS PARTES. CASO UMA PARTE DEIXE DE INDICAR UM ÁRBITRO OU CASO OS 2 ÁRBITROS INDICADOS PELAS PARTES NÃO CHEGUEM A UM CONSENSO QUANTO À INDICAÇÃO DO TERCEIRO NOS TERMOS DO REGULAMENTO, AS NOMEAÇÕES FALTANTES SERÃO FEITAS PELO CAM-CCBC.

3. A SEDE DA ARBITRAGEM SERÁ A CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, BRASIL. O IDIOMA DA ARBITRAGEM SERÁ O PORTUGUÊS. A ARBITRAGEM SERÁ PROCESSADA E JULGADA DE ACORDO COM O DIREITO BRASILEIRO, SENDO VEDADO O JULGAMENTO POR EQUIDADE.

4. AS PARTES PODERÃO PLEITEAR MEDIDAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL. A PARTIR DE SUA CONSTITUIÇÃO, TODAS AS MEDIDAS CAUTELARES OU DE URGÊNCIA DEVERÃO SER PLEITEADAS DIRETAMENTE AO TRIBUNAL ARBITRAL, PODENDO MANTER, REVOGAR OU MODIFICAR TAIS MEDIDAS ANTERIORMENTE REQUERIDAS AO PODER JUDICIÁRIO.

5. MEDIDAS CAUTELARES E DE URGÊNCIA, QUANDO APLICÁVEIS, E AÇÕES DE EXECUÇÃO PODERÃO SER PLEITEADAS E PROPOSTAS, À ESCOLHA DO INTERESSADO, NA COMARCA ONDE ESTEJAM O DOMICÍLIO OU OS BENS DE QUALQUER DAS PARTES, OU NA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO. O REQUERIMENTO DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL NÃO SERÁ CONSIDERADO UMA RENÚNCIA AOS DIREITOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA OU À ARBITRAGEM COMO O ÚNICO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS ENTRE AS PARTES.

6. ANTES DA ASSINATURA DO TERMO DE ARBITRAGEM, O CAM-CCBC PODERÁ CONSOLIDAR PROCEDIMENTOS ARBITRAIS SIMULTÂNEOS NOS TERMOS DO REGULAMENTO. APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE ARBITRAGEM, O TRIBUNAL ARBITRAL PODERÁ CONSOLIDAR PROCEDIMENTOS ARBITRAIS SIMULTÂNEOS FUNDADOS NESTE OU EM QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE TAIS PROCEDIMENTOS DIGAM RESPEITO À MESMA RELAÇÃO JURÍDICA E AS CLÁUSULAS COMPROMISSÓRIAS SEJAM COMPATÍVEIS. A COMPETÊNCIA PARA CONSOLIDAÇÃO SERÁ DO PRIMEIRO TRIBUNAL ARBITRAL CONSTITUÍDO, E SUA DECISÃO SERÁ VINCULANTE A TODAS AS PARTES.

7. AS PARTES CONCORDAM QUE A ARBITRAGEM DEVERÁ SER MANTIDA EM CONFIDENCIALIDADE E SEUS ELEMENTOS (INCLUINDO-SE, SEM LIMITAÇÃO, AS ALEGAÇÕES DAS PARTES, PROVAS, LAUDOS E OUTRAS MANIFESTAÇÕES DE TERCEIROS E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS APRESENTADOS OU TROCADOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL) SOMENTE SERÃO REVELADOS AO TRIBUNAL ARBITRAL, ÀS PARTES, AOS SEUS ADVOGADOS E A QUALQUER PESSOA NECESSÁRIA AO DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM, EXCETO SE A DIVULGAÇÃO FOR EXIGIDA PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS POR LEI OU POR QUALQUER AUTORIDADE REGULADORA, BEM COMO PARA EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS.

8. AO CONCORDAR COM A APLICAÇÃO DESTA CLÁUSULA, O SEGURADO ESTARÁ SE COMPROMETENDO A RESOLVER TODOS OS LITÍGIOS COM A SEGURADORA POR MEIO DE JUÍZO ARBITRAL, CUJAS SENTENÇAS TÊM O MESMO EFEITO QUE AS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM ESTE TERMO ADITIVO EM [] (_____) VIAS DE IGUAL TEOR, FORMA E EFEITO.

SÃO PAULO, [DATA]

ASSINATURAS:

SEGURADO

SEGURADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC"*) e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
 - a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN"*).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
 - b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.